



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026

Altera Dispositivos da Lei Complementar Nº 6/2022, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Diamante do Norte/PR e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 6/2022, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Diamante do Norte/PR.

Art. 2º O art. 34 da Lei Complementar nº 6/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Os mandatos dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL terão a duração de 04 (quatro) anos, com posse prevista para o primeiro dia útil do ano subsequente à eleição, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros eleitos dos Conselhos serão substituídos, nas ausências, impedimentos temporários, desistência ou óbito, por seus suplentes.

§ 2º O mandato dos atuais membros dos Conselhos não sofrerá alteração, respeitando-se os critérios adotados quando da eleição e posse previstos na Lei vigente, até final mandato e realização do novo pleito.

§ 3º No exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e membro do Conselho Municipal de Previdência farão jus ao recebimento de diárias para realização de viagens, cuja necessidade será devidamente justificada e autorizada pelo Diretor-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

§ 4º As ausências do servidor ativo no exercício do labor para participação em reuniões do Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo ou Fiscal, bem como do Conselho Municipal de Previdência, não implicarão descontos em sua folha de pagamento junto ao Poder Executivo ou Legislativo do Município, bem como de suas autarquias e fundações.

§ 5º Os custos com certificações serão de responsabilidade do RPPS, limitados a 2 (dois) cursos de formação e 2 (duas) provas de certificação para cada membro nomeado, definidos e autorizados pelo Diretor-Presidente.

§ 6º Excepcionalmente, para fins de adequação e formação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, poderão ser nomeados conselheiros que ainda não possuam certificação e habilitação comprovadas, desde que venham a obtê-las no prazo legal exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais regulamentações da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 7º As contraprestações pecuniárias previstas nos arts. 35, § 2º, e 44-A têm caráter indenizatório, não incidindo sobre elas contribuição previdenciária, não sendo incorporadas aos vencimentos, nem integrando o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão por morte, podendo ser acumuladas com outras gratificações de natureza distinta.”

Art. 3º O art. 35 da Lei Complementar nº 6/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação da unidade gestora do órgão previdenciário.

§ 1º Havendo necessidade, o Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro poderão ser cedidos para exercerem as referidas funções sem prejuízo da remuneração, gratificações, avanços ou progressões a que fariam jus no exercício do cargo efetivo, durante o período em que exercerem o mandato previsto no art. 34.

*§ 2º Observadas as exigências do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 e dos arts. 76 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467/2022, será devida gratificação mensal ao Diretor-Presidente no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e ao Diretor Administrativo e Financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser custeada com recursos da Taxa de Administração prevista no art. 25 desta Lei Complementar. **(alterado pela Emenda Modificativa nº 03/2026)***



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

§ 3º A gratificação de que trata este artigo será devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função e enquanto mantida a certificação vigente do servidor.

§ 4º Anualmente, a partir do exercício de 2027, os valores das gratificações previstas neste artigo serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice aplicados à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.”

Art. 4º Os novos valores de gratificação previstos no § 2º do art. 35 da Lei Complementar nº 6/2022 produzirão efeitos financeiros na data de publicação da lei complementar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação de regência. **(alterado pela Emenda Modificativa nº 03/2026)**

Art. 5º Ficam revogados:

I – o § 5º do art. 31 da Lei Complementar nº 6/2022;

II – o § 9º do art. 42 da Lei Complementar nº 6/2022.

Art. 6º O § 2º do art. 42 da Lei Complementar nº 6/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, desde que atendidos os requisitos de certificação e habilitação exigidos pela legislação federal aplicável aos RPPS.”

Art. 7º O art. 44-A da Lei Complementar nº 6/2022, incluído pela Lei Complementar nº 7/2025, passa a ser renumerado como art. 35-A, passando a integrar a Seção III – Do Conselho Municipal de Previdência, com a seguinte redação:

Art. 35- A Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos servidores públicos efetivos municipais que, devidamente certificados nos termos do art. 8-B da Lei Federal nº 9.717/98 e normas complementares, exerçam as funções de:

I - Membro titular do Conselho Deliberativo do RPPS - limitado a 05 (cinco) membros;

II - Membro titular do Conselho Fiscal do RPPS - limitado a 03 (três) membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

III - Membro titular do Comitê de Investimentos do RPPS - limitado a 03 (três) membros.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função e enquanto mantida a certificação vigente do servidor.

§ 2º A gratificação será custeada com recursos da taxa de administração do RPPS, não sendo incorporável à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

§ 3º O recebimento da gratificação não impede o recebimento de outras vantagens funcionais, desde que observados os limites legais e a compatibilidade das funções exercidas.

§ 4º O valor da gratificação instituída neste artigo será corrigido anualmente pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Paraná, 15 de setembro de 2026.

EDUARDO BONO

DA

SILVA:00519370180

EDUARDO BONO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por

EDUARDO BONO DA

SILVA:00519370180

Dados: 2026.09.15 16:22:22 -03'00'

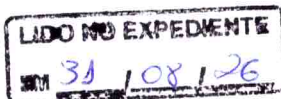


CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2026

Autoria – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS



SÚMULA – Modificam os artigos 3º, 4º do projeto de lei complementar nº 05/2026.

Altera-se o texto dos artigos 3º, no seu parágrafo 2º, o “caput” do artigo 4º, todos do projeto de lei complementar nº 05/2026, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 35 da Lei Complementar nº 6/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação da unidade gestora do órgão previdenciário.

§ 1º (...).

§ 2º Observadas as exigências do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 e dos arts. 76 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467/2022, será devida gratificação mensal ao Diretor-Presidente no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e ao Diretor Administrativo e Financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser custeada com recursos da Taxa de Administração prevista no art. 25 desta Lei Complementar.

§ 3º (...).

§ 4º (...).”

“Art. 4º Os novos valores de gratificação previstos no § 2º do art. 35 da Lei Complementar nº 6/2022 produzirão efeitos financeiros na data de publicação da lei complementar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação de regência.”

JUSTIFICATIVA

Em reunião conjunta das Comissões competentes para a análise da emenda modificativa nº 02/2026, que propunha alterações no Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, decidiu-se por unanimidade, acolher em parte as alterações propostas na emenda modificativa nº 02/2026.

O Relator nomeado na reunião conjunta opinou pela proposição de nova emenda modificativa, para permitir que a gratificação fixada no ano de 2025 aos conselheiros não sofresse alteração, vez que o projeto de lei complementar não dispõe de aumento de gratificação para conselheiros deliberativos ou fiscais.

No que se refere as demais alterações propostas, quanto a gratificação de Diretor-Presidente e a de Diretor Administrativo e Financeiro, bem como, quanto a retroatividade dos efeitos financeiros da legislação objeto de aumento de despesas as comissões decidiram por unanimidade pela manutenção da proposta já apresentadas por meio da emenda modificativa nº 02/2026, retirando apenas a alteração proposta no artigo 7º do texto do projeto de lei complementar.

Por fim, decidiram editar nova emenda modificativa que representa o entendimento exarado pelos membros das comissões competentes para a análise do projeto de lei complementar, em questão.

Sala de Sessões, 25 de agosto de 2026.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 25 de agosto de 2026.



EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator da Comissão de Justiça e Redação



JOSÉ LUIS DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça e Redação



SERGIO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator da Comissão de Trib., Fin. e Orçamento



GILMAR AMARANTE TORRES
Membro da Comissão de Trib., Fin. e Orçamento



ÉLCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Obras, Serviços e Bens Municipais



JOSÉ ROBERTO LOURENÇO PARDIM
Relator da Com. de Obras, Serv. e Bens Municipais



SERGIO RODRIGUES
Membro da Com. de Obras, Serv. e Bens Municipais

APROVADO

EM 1.º DE agosto DE 2026 DISCUSSÃO

EM 31 DE agosto DE 2026

Marcos Presidente
[Assinatura] 1º Secretário
[Assinatura] 2º Secretário

APROVADO

EM 2.º DE setembro DE 2026 DISCUSSÃO

EM 14 DE setembro DE 2026

Marcos Presidente
[Assinatura] 1º Secretário
[Assinatura] 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - PR

Dispensado de Apreciação da Redação Final

Projeto de Lei n.º 05 / 2016

EM 14 DE setembro DE 2026

Mdo. [Assinatura] Presidente
[Assinatura] 1º Secretário
[Assinatura] 2º Secretário